CONTRATO Nº 108/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.02/CLHO-00135

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Eduação, Sra. Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53.

CONTRATADA:, L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, situada na Av Getulio Vargas, 145. Sala 04, Apeadouro, Sao Luís – MA.

REPRESENTANTE: Sr. Luiz Felipe Aranha Pinheiro, CPF nº 024.971.883-94.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Livros para uso didático destinados aos alunos do Ensino fundamental do 5º ao 9º ano da rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto – MA

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, conforme descrição dos materiais abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor total
1	**LIVRO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA 5º ANO.** ISBN: 978-85-5567-128-9. Livro Didático da Educação Financeira. Editora: Eureka. Procedência: Nacional. Livro composto por Idioma: Português atendendo a LDB (Lei 11.645/08), atualizado e corrigido em conformidade com o novo Acordo Ortográfico e BNCC.	Unid	900	R$ 99,90	R$ 89.910,00

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2023.02.23 16:53:57 -03'00'

2	**LIVRO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA 6º ANO.** ISBN: 978-85-5543-048-0. Livro Didático: Matemática da Educação Financeira. Editora: Casa de Letras. Procedência: Nacional. Livro composto por Idioma: Português atendendo a LDB (Lei 11.645/08), atualizado e corrigido em conformidade com o novo Acordo Ortográfico e BNCC.	Unid	1100	R$ 99,90	R$ 109.890,00
3	**LIVRO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA 7º ANO.** ISBN: 978-85-5543-086-2. Livro Didático: Matemática da Educação Financeira. Editora: Casa de Letras. Procedência: Nacional. Livro composto por Idioma: Português atendendo a LDB (Lei 11.645/08), atualizado e corrigido em conformidade com o novo Acordo Ortográfico e BNCC.	Unid	1050	R$ 99,90	R$ 104.895,00
4	**LIVRO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA 8º ANO.** ISBN: 978-85-5543-088-6. Livro Didático: Matemática da Educação Financeira. Editora: Casa de Letras. Procedência: Nacional. Livro composto por Idioma: Português atendendo a LDB (Lei 11.645/08), atualizado e corrigido em conformidade com o novo Acordo Ortográfico e BNCC.	Unid	1150	R$ 99,90	R$ 114.885,00
5	**LIVRO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA 9º ANO.** ISBN: 978-85-5543-090-9. Livro Didático: Matemática da Educação Financeira. Editora: Casa de Letras. Procedência: Nacional. Livro composto por Idioma: Português atendendo a LDB (Lei 11.645/08), atualizado e corrigido em conformidade com o novo Acordo Ortográfico e BNCC.	Unid	800	R$ 99,90	R$ 79.920,00
Valor total					**R$ 499.500,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100100 Receitas de Imposto e trans. vinc. Educ.
1569000000 Outras Transferências do FNDE
1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2023.02.23 16:54:17 -03'00'

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.
6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado, referente aos Materiais executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto a **Conta Corrente N°. 52.616-9, Agência N°. 3649-8, Banco Do Brasil,** em nome de L F Editora e Distribuidora de Livros Eireli.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2023.02.23 16:54:34 -03'00'

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO;
III) os Materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria municipal de Educação.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2023.02.23 16:54:53 -03'00'

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2023.02.23 16:55:54 -03'00'

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 23 de fevereiro de 2023.

JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353

Assinado de forma digital por JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353
Dados: 2023.02.23 17:01:50 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2023.02.23 16:56:11 -03'00'

L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI
CONTRATADA